



**DEPARTAMENTO REGIONAL DO ABRIGO DO MARINHEIRO EM BRASÍLIA
DIRETORIA SECCIONAL SUL - CLUBE NAVAL DE BRASÍLIA**

Brasília, DF,
Em 1º de novembro de 2014.

NORMA DE FUNCIONAMENTO Nº 06/2014

Assunto: Normas para as atividades relacionadas às embarcações e seus acessórios, no âmbito da Diretoria de Náutica.

Anexos:

- A – Autorização de Entrada e Saída de Embarcação e Material**
- B - Ficha de Cadastro do Sócio Proprietário e Sócio Co-proprietário de Embarcação.**
- C – Contrato de Permissão de Uso de Vaga**
- D – Declaração de Venda da Embarcação para outro Sócio**
- E – Declaração de Retirada de Embarcação e Cancelamento da Taxa de Permanência**
- F – Termo de Compromisso para Recebimento de Armário (Box)**
- G – Declaração para Cancelamento da Taxa de Armário (Box)**
- H – Autorização para Uso da Embarcação sem a Presença do Sócio Proprietário**
- I - Autorização para Entrada de Prestador de Serviço em Embarcação**
- J – Solicitação de Utilização de Embarcação do Clube**
- K – Comunicação de Entrada de Convidado para Passeio em Embarcação**
- L – Relatório de Inspeção nas Instalações da Náutica**
- M – Croquis dos Trapiches de Atracação**
- N – Intenção de Venda de Embarcação – Nomeação de Preposto**

1. Propósito

Normatizar procedimentos a serem adotados pelos sócios e funcionários do Clube no que diz respeito às atividades relacionadas às embarcações no âmbito da Diretoria de Náutica.

2. Aplicação

A presente Norma se aplica a todos sócios, visitantes, tripulações de embarcações visitantes autorizadas, prestadores de serviço e utilizadores de facilidades do Setor de Náutica do Clube.

3. Instalações

3.1 O Setor de Náutica do Clube dispõe de instalações náuticas compreendendo trapiches, armários (boxes), guincho, tratores, embarcações, rampas, paiol de pranchas a vela e remo, paiol de motores de popa, oficina náutica de reparo, pátios de estacionamento e manobra de embarcações e galpões cobertos.

3.2 O Setor dispõe também de uma secretaria e uma sala de aula.

3.3 Os trapiches e os pátios de estacionamento de embarcação são dotados de tomadas de energia de 220 volts que poderão ser utilizadas apenas para iluminação e uso de ferramentas

portáteis, tais como máquina de furar, serra tico-tico, ferro de soldar, carga de baterias, ventilador etc. Dispõe também de tomadas de água com rosca de ½ polegada.

3.4 O uso dessas instalações deverá estar de acordo com o disposto nesta Norma, sendo coordenado pela Secretaria da Náutica, cujo funcionamento é de terça-feira a domingo, de 8h às 18h.

4. Estacionamento de embarcações dos sócios

4.1 O sócio poderá ocupar uma vaga nas instalações do Clube para estacionamento de embarcação de sua propriedade ou de seu dependente instituído, desde que a embarcação e sua carreta estejam em boas condições de uso; haja disponibilidade de vaga; haja interesse do Clube; e sejam cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Norma. Caso haja perda da dependência, o ex-dependente do proprietário perde o direito de uso da vaga e a embarcação deverá ser retirada do Clube.

4.2 O Clube se reserva o direito de não receber embarcações que não sejam do seu interesse.

4.3 O sócio deverá inicialmente fazer contato com a Secretaria da Náutica, informando a sua intenção de trazer a embarcação para o Clube. Nessa ocasião, deverá apresentar cópia do certificado de propriedade da embarcação emitido em seu nome ou de seu dependente cadastrado no Clube, informar as dimensões máximas (altura, largura e comprimento) e peso da embarcação e apresentar uma foto da mesma sobre a sua carreta.

4.4 O Assessor de Náutica, em face do comprimento da embarcação e das características da carreta, informará ao Diretor de Náutica sobre a possibilidade de receber a embarcação no Clube, sugerindo local para o seu estacionamento.

4.5 O Diretor de Náutica, após informação do Assessor de Náutica, poderá autorizar o recebimento da embarcação. Nesse caso, o Assessor de Náutica assinará a Autorização de Entrada e Saída de Embarcação e Material, constante do Anexo “A”; e a Secretaria da Náutica efetuará os preenchimentos e assinaturas da Ficha de Cadastro do Sócio Proprietário e Sócio Co-proprietário de Embarcação (Anexo “B”) e do Contrato de Permissão de Uso de Vaga (Anexo “C”). Para o cadastro da embarcação é obrigatória a apresentação do original e cópia do Título de Inscrição da Embarcação (TIE), seguro obrigatório válido, habilitação para condução e carteira de associado. Após a entrada da embarcação, a Secretaria da Náutica enviará uma cópia da Ficha Cadastro (Anexo “B”) para o Assessor de Finanças, a fim de que seja implementada a respectiva cobrança. O Diretor de Náutica deverá rubricar todas as Autorizações de Entrada e Saída de Embarcação e Material (Anexo “A”) antes dos seus arquivamentos.

4.6 Todas as vagas são secas, nos pátios ou galpões. Elas serão alocadas a cada uma das embarcações pelo Assessor de Náutica, segundo orientações do Diretor de Náutica. As carretas das embarcações que estiverem na água ocuparão a vaga seca da embarcação.

4.7 Não há local fixo de estacionamento de embarcação no Clube, respeitando a contratação de vagas cobertas ou não. O local de estacionamento será definido pelo Assessor de Náutica, de acordo com orientação do Diretor de Náutica, e levará em consideração o tamanho, peso, tipo de carreta e a frequência de sua utilização pelo sócio. O Clube poderá modificar o local de estacionamento das embarcações a qualquer momento.

4.8 O valores das taxas náuticas serão propostas pelo Gerente Departamental, ouvido o Diretor de Náutica, e aprovados em Reunião do Conselho Econômico, em função do tipo da vaga,

dimensões e tipo de embarcação e estarão à disposição para consulta na Secretaria da Náutica, sendo divulgados por meio de Circular.

4.9 O sócio que deixar de ocupar por um período superior a três meses a vaga que lhe foi concedida, mesmo com o pagamento em dia da taxa de permanência de embarcação, perderá o direito de uso da mesma. Os casos específicos deverão ser encaminhados com antecedência ao Diretor de Náutica, para análise e decisão.

4.10 O Clube não receberá embarcações cujo comprimento seja superior a 36 pés.

4.11 Cada sócio está limitado a estacionar no Clube até duas embarcações, podendo ser uma a motor, uma a vela ou um jet-ski. Esta quantidade máxima deve incluir as embarcações de propriedade dos seus dependentes. Os casos específicos deverão ser encaminhados ao Diretor de Náutica, para análise e deliberação.

4.12 As carretas deverão se adaptar às características dos pátios, galpões e outros equipamentos do Clube. As carretas de embarcações maiores que 15 pés deverão possuir rodas pneumáticas e bequilha (roda na dianteira da carreta). As rodas rígidas (por exemplo, metálicas) somente serão admitidas na bequilha.

4.13 É de responsabilidade do sócio inspecionar rotineiramente sua embarcação e carreta, de modo a verificar e garantir sua conservação.

4.14 Os proprietários cujas carretas necessitem de adaptações e/ou reparos para uso no Clube Naval serão informados pela Secretaria de Náutica e terão um prazo para adaptá-las ou repará-las, sob pena de não poder movimentar a embarcação.

4.15 Os co-proprietários de uma mesma embarcação registrados no Título de Inscrição de Embarcação (TIE) deverão ser sócios do Clube para poderem utilizar as facilidades da Náutica. Eles também devem preencher o modelo constante do Anexo "B".

4.16 Excepcionalmente, o Diretor de Náutica poderá autorizar o estacionamento de embarcação no Clube em nome de pessoa jurídica, desde que o associado seja o proprietário ou o sócio-proprietário da empresa, comprovado documentalmente. Neste caso, o associado (pessoa física) será o responsável pela embarcação e pelo cumprimento das disposições contidas nesta Norma, não sendo transferida qualquer responsabilidade para a pessoa jurídica. No caso do associado responsável pela embarcação deixar de ser o proprietário ou o sócio-proprietário da empresa, automaticamente a embarcação deverá ser retirada do Clube, no prazo de trinta (30) dias.

5 Transferência de propriedade

5.1 A embarcação somente poderá permanecer guardada em vaga no Clube com o Título de Inscrição de Embarcação (TIE) emitido pela Capitania em nome do sócio, ou de um dependente registrado no Clube, cabendo ao sócio proprietário da mesma a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento dessa obrigação. Caso a documentação esteja em trâmite junto à Capitania, será dado um prazo de 90 dias, a contar do cadastramento da embarcação, para apresentação do TIE em nome do sócio ou do seu dependente. Findo este prazo, caso a embarcação ainda não possua o TIE no nome do novo sócio proprietário, ela deverá ser retirada do Clube. Os casos específicos deverão ser encaminhados ao Diretor de Náutica, para análise e deliberação.

5.2 O associado que adquirir embarcação sediada no Clube deverá, tão logo seja concretizado o negócio, regularizar, juntamente com o associado vendedor, a situação de ambos junto à Secretaria da Náutica. A não comunicação ao Clube da venda da embarcação constituirá uma transgressão a esta Norma, podendo resultar na solicitação de retirada da embarcação do Clube.

5.3 Todo e qualquer ônus que recaia sobre a embarcação objeto de venda será de inteira responsabilidade do sócio vendedor ou comprador, dependendo da data da transação.

5.4 O direito ao uso da vaga não é transferido pelo sócio que venha a vender a sua embarcação, devendo o sócio comprador, antes de concretizar o negócio, consultar a Secretaria da Náutica a respeito da possibilidade de permanência da embarcação, conforme descrito nos itens 4.1, 4.3 e 4.4, além de cumprir a exigência do item 5.1.

5.5 O sócio que vende sua embarcação, desde que em dia com a taxa de permanência de embarcação, pode manter a vaga que ocupava vazia por um período de até três meses (ver item 4.9), enquanto adquire outra embarcação. Após esse prazo, ele perderá o direito à vaga, ficando o Clube com liberdade para utilizá-la, devendo a cobrança da taxa de permanência ser cessada, por iniciativa do Setor de Náutica, que comunicará ao Assessor de Finanças.

5.6 O associado que vender ou transferir a embarcação para pessoa não associada ao Clube ficará responsável por todo e qualquer ônus até a retirada da mesma com sua carreta. A retirada da embarcação do Clube, pelo comprador, só será autorizada após a quitação de quaisquer débitos referentes à embarcação existentes com o Clube.

5.7 A embarcação somente poderá ser retirada do Clube, por terra ou pela água, pelo seu proprietário ou por terceiro desde que devidamente autorizado pelo mesmo. A autorização deverá ser concedida pelo Assessor de Náutica, empregando o modelo do Anexo “A”. A retirada deverá ocorrer de terça a sexta-feira, de 9h às 16h.

5.8 O sócio que retirar sua embarcação do Clube deverá preencher o formulário de Declaração de Retirada de Embarcação e Cancelamento da Taxa de Permanência, constante do Anexo “E”. A Secretaria da Náutica providenciará o envio de cópia desta Declaração para o Assessor de Finanças.

5.9 O sócio que tiver a intenção de vender sua embarcação estacionada no Clube deverá preencher o modelo de Intenção de Venda de Embarcação – Nomeação de Preposto (Anexo “N”), declarando, se desejar, um preposto para acompanhar os pretendentes compradores nas visitas à embarcação.

5.10 As embarcações à venda poderão ser visitadas por não sócios, desde que solicitado formalmente pelo sócio proprietário. Tal solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria da Náutica contendo a data da visita, o nome e documento do visitante. Estes dados serão repassados à Portaria do Clube, para autorização de entrada. O Sócio vendedor será responsável pela pessoa que visita sua embarcação devendo estar no Clube durante a visita ou designar um preposto para se fazer presente, conforme previsto no inciso 5.9.

6. Guarda e uso das embarcações e material

6.1 A embarcação não poderá ficar sem manutenção, caracterizando falta de conservação ou abandono, tanto enquanto estiver sobre a carreta em seco quanto na água.

6.2 Ao constatar a situação de falta de manutenção, a Secretaria da Náutica notificará o proprietário. No caso de não ter sido tomada providência num prazo de 30 dias a partir da notificação, passará a ser cobrada uma multa mensal no valor de 50% da taxa de permanência da embarcação. Neste caso, o Clube poderá deslocar a embarcação para onde lhe convier, sendo os custos decorrentes das ações necessárias de responsabilidade do proprietário.

6.3 Permanecendo a situação descrita no item 6.1 após 90 dias da notificação, o Diretor de Náutica solicitará a retirada da embarcação do Clube.

6.4 Os proprietários de embarcações atracadas aos trapiches e estacas deverão zelar pela sua manutenção, pelo estado dos cabos de amarração e para que não haja acúmulo de água em suas embarcações que possam propiciar a criação de mosquitos.

6.5 Os proprietários das embarcações atracadas aos trapiches serão responsabilizados por quaisquer vazamentos de óleo, combustível ou qualquer outro poluente proveniente de suas embarcações.

6.6 As embarcações guardadas em vagas do Clube somente poderão ser utilizadas por seus proprietários e dependentes constituídos, não sendo permitida a utilização da embarcação por não sócio.

6.7 As embarcações a serem utilizadas pelos sócios em mais de um dia consecutivo deverão permanecer na água, devendo ser movimentadas para as suas vagas secas somente quando não houver possibilidade de utilização no dia seguinte. Situações especiais deverão ser analisadas e deliberadas pelo Assessor de Náutica.

6.8 O estacionamento temporário de embarcações nas rampas, corredores de circulação e áreas de manobras do guincho deverá ser evitado. As carretas das embarcações, após a descida, deverão retornar assim que possível para a respectiva vaga.

6.9 É da responsabilidade do proprietário da embarcação a guarda do material volante (solto) ou de fácil remoção, inclusive equipamentos elétricos / eletrônicos e bebidas. Esse material deverá ser colocado em local seguro, logo após o seu uso. Cabe ao associado providenciar a instalação de trancas em todos os acessos ao interior da embarcação, inclusive cabine e porão. O Clube não se responsabiliza pela perda, desvio, furto ou danos que porventura venham a ocorrer envolvendo esse tipo de material, cuja providência de guarda segura não tenha sido tomada.

6.10 Quaisquer acessórios como, por exemplo, churrasqueiras, bombonas, bóias, sobressalentes, motores, mastros e velas não deverão ser colocados nos pátios, galpões ou cercas. Este tipo de material deverá ficar dentro da embarcação ou nos armários (boxes). Ao verificar que há material nesta situação, a Secretaria da Náutica notificará o proprietário. No caso de não terem sido tomadas providências num prazo de 30 dias a partir da notificação, o material será retirado do local. A partir de 90 dias da notificação, o material será removido para outro local a critério do Clube, além de incorrer o associado em multa mensal no valor de 50% da Taxa de Permanência da Embarcação.

6.11 As carretas/carrinhos dos monotipos guardados em cabides são considerados material volante. Estes, sob responsabilidade do proprietário, poderão ser armazenados em varais abertos existentes na área do Setor de Náutica. Tendo em vista o fato de que esses materiais são de fácil remoção ou uso, o Clube recomenda sua guarda em armários ou o uso de cadeados.

6.12 O proprietário de embarcação atracada ao trapiche ou em estacas é responsável pela correta utilização dos cabos de amarração, que devem ser compatíveis com o deslocamento (peso) de sua embarcação e estar em bom estado, e pela verificação do bom estado das poitas e seus cabos ou amarras. Também, deverá equipar sua embarcação com defensas em número e tamanho adequados e em ambos os bordos, não sendo permitido o uso de cabo de polipropileno para fixá-las.

6.13 A Diretoria de Náutica se reserva o direito de substituir e/ou instalar cabos e defensas nas embarcações em que, a seu critério, o estado ou a falta desses acessórios possa estar pondo em risco a própria embarcação ou a embarcação de terceiros, debitando a despesa ao proprietário da embarcação. Por ocasião da solicitação de descida, em sendo constatado que a embarcação não

possui defensas e cabos adequados, ou que estes estão em mau estado, a embarcação será estacionada ou içada, somente descendo após a correção dos itens de segurança.

6.14 O Clube poderá, a critério do Assessor da Náutica, e de acordo com orientação do Diretor de Náutica, utilizar, da melhor forma, os espaços de atracação das embarcações nos trapiches e estacas. A orientação do Diretor de Náutica levará em consideração, entre outros parâmetros, o tamanho da embarcação e sua frequência de utilização.

6.15 A embarcação que estiver em dificuldade, por falha de motor ou qualquer outra emergência, poderá solicitar socorro e reboque pelo telefone da Secretaria da Náutica (3223-2332 ramal 209 ou 9194-8655), se dentro do horário de funcionamento previsto no inciso 3.4, ou para o Corpo de Bombeiros, dando informação quanto ao tipo da dificuldade e localização, para atendimento.

6.16 Os sócios têm direito a guardar até dois motores de popa no paiol destinado a esse fim, mediante o pagamento de uma taxa mensal, divulgada em Circular. Para a entrada e saída desse tipo de equipamento do Clube o modelo do Anexo “A” deverá ser previamente preenchido, para autorização pelo Assessor de Náutica. O Assessor de Náutica providenciará a entrega de uma cópia deste documento ao Assessor de Finanças.

6.17 A guarda de pranchas, embarcações a remo e velas de pranchas de associados no galpão destinado a esse fim, próximo à prainha, deverá ser tratada pelo associado na Secretaria do Clube. Antes de se dirigir à Secretaria, o associado deverá consultar o responsável pela empresa contratada para desenvolver a respectiva atividade, no referido galpão, sobre a existência de vagas.

6.18 Para evitar contaminação hídrica com derivados de hidrocarbonetos no Lago Paranoá, fica vedado testes como motores propulsores após manutenções corretivas, preditivas e preventivas. Para tal, o Clube disponibilizará tanques para esta finalidade. A destinação do material contaminado contido nesses tanques é de responsabilidade do associado ou de empresa contratada para realização dos testes.

7. Armários (boxes)

7.1 Os armários (boxes) existentes destinam-se exclusivamente à guarda de material náutico de sócios que possuam embarcação no Clube.

7.2 Os armários (boxes) serão cedidos mediante o pagamento de uma taxa mensal, de acordo com tabela divulgada por Circular.

7.3 A ocupação dos armários (boxes) dar-se-á de acordo com ordem de colocação em lista de espera existente na Secretaria da Náutica. O sócio chamado a ocupar um armário (box) deverá preencher o Termo de Compromisso de Recebimento de Armário (Box), constante do Anexo “F”.

7.4 O sócio que não mais desejar utilizar o armário (box) que lhe foi cedido deverá devolvê-lo ao Clube em perfeitas condições, preenchendo o formulário constante do Anexo “G”, sendo vedada a transferência entre sócios.

7.5 Não é permitida a guarda de gasolina ou qualquer outro material inflamável, tóxico ou explosivo nos armários (boxes).

7.6 O Clube retomará o armário (box) caso seja verificado que está sendo utilizado em desacordo com as normas estabelecidas, devendo o sócio entregá-lo em um prazo máximo de 30 dias, não lhe cabendo nenhum ressarcimento a qualquer título.

7.7 Os armários (boxes) deverão ser trancados com cadeado, não cabendo ao Clube qualquer responsabilidade por perda, furto, extravio ou dano do material nele armazenado.

8. Manutenção e limpeza das embarcações

8.1 Compete ao sócio a manutenção, reparo e conservação da sua embarcação e de sua carreta, bem como contribuir para limpeza da vaga que ocupa, evitando jogar lixo ou descartar outros materiais nesse local.

8.2 Os funcionários do Clube somente poderão ser utilizados pelos sócios na manutenção, limpeza ou conservação de suas embarcações fora do seu horário normal de trabalho ou nos dias de folga, desde que contratados e remunerados pelo sócio. Os funcionários nessa situação deverão marcar sua saída no registro de ponto antes de iniciar o trabalho para o associado. O Clube não se responsabiliza pela prestação de serviços fora do horário normal de trabalho dos funcionários.

8.3 Os funcionários a que se refere o inciso 8.2 deverão ser preferencialmente os que trabalham no Setor de Náutica, por suas características de formação e por segurança.

9. Movimentação das embarcações nos pátios e utilização dos guinchos, tratores e carretas

9.1 O guincho e tratores para movimentação de embarcações somente serão empregados para içamento, arriamento e deslocamento de embarcações, a pedido de sócios, entre 8h e 17h, de terça-feira a domingo.

9.2 O içamento e o arriamento de embarcação somente poderá ser executado por funcionários do Clube, devidamente autorizados e durante o horário acima estabelecido, em face dos riscos envolvidos.

9.3 É terminantemente proibido movimentar embarcações empregando o guincho ou o trator com tripulação a bordo da embarcação.

9.4 Os tratores somente poderão ser operados por funcionários da Náutica habilitados para tal.

9.5 A escolha e adequação da carreta para colocação da embarcação é de responsabilidade do proprietário da mesma.

9.6 A definição do correto posicionamento da embarcação sobre a carreta é de responsabilidade do proprietário da embarcação. A movimentação da embarcação pelos funcionários da Náutica somente poderá ser iniciada após a autorização do sócio ou dependente.

9.7 No caso em que uma carreta estiver necessitando de reparos ou seu uso não oferecer segurança, a movimentação não deverá ser efetuada e o proprietário será notificado pela Secretaria da Náutica, conforme previsto no item 4.14.

9.8 O uso da embarcação deverá ser feito com a presença a bordo do sócio proprietário ou seu dependente instituído.

9.9 Excepcionalmente, se o sócio proprietário desejar autorizar o uso da sua embarcação sem sua presença a bordo deverá preencher o modelo constante no Anexo "H". Nessa situação, o responsável pela condução da embarcação deverá ser um sócio ou dependente instituído, e as normas estabelecidas pela Autoridade Marítima deverão ser cumpridas.

9.10 Nos casos em que sejam necessárias saídas de manutenção, o responsável pela condução da embarcação poderá ser um prestador de serviço, desde que cumpridos os procedimentos estabelecidos no item 11.

9.11 As embarcações cujas carretas estejam com pneus vazios não poderão ser movimentadas. Nesse caso eles deverão ser inflados para possibilitar a movimentação. Caso permaneçam vazios por alguma avaria, a embarcação não será movimentada.

9.12 Embarcações do tipo “jet-ski” guardadas fora do Clube e cujo proprietário seja sócio poderão ser içadas e arriadas empregando os recursos e instalações da Náutica, desde que registradas na Secretaria da Náutica e seja recolhida ao Clube taxa de serviço mensal prevista em Circular. A Secretaria da Náutica é responsável pelo envio de cópia do documento de registro do “jet-ski” ao Assessor de Finanças.

10. Reparos

10.1 Os sócios com embarcação guardada no Clube poderão utilizar a área de reparos (serviços) existente. Ela se localiza no pátio superior.

10.2 O reparo somente será executado após autorização do Assessor de Náutica, quando será definido o local (no caso de ocorrer fora da área de reparos existente) para sua realização, levando em consideração as dimensões da embarcação, duração e complexidade do serviço.

11. Prestadores de serviço em embarcação

11.1 O associado poderá contratar prestador de serviço permanente para sua embarcação. Para esta finalidade o sócio deverá requerer por escrito, junto à Secretaria do Clube, o cadastro do prestador de serviço, mediante a apresentação de carteira profissional assinada e uma foto 3x4. A Secretaria do Clube dará encaminhamento ao requerimento e providenciará o crachá de identificação, após deferimento.

11.2 O associado também poderá contratar os serviços de terceiros para a realização de serviços temporários (por prazo definido) de manutenção e de reparo em sua embarcação. Para isso, o sócio deverá dar ciência prévia à Secretaria da Náutica, por escrito, a fim de obter a necessária autorização de acesso e permanência do contratado nas dependências do Clube, preenchendo a Autorização constante do Anexo “I”. Uma cópia dessa Autorização será entregue ao Chefe da Portaria do Clube.

11.3 O prazo de que trata o item anterior será de no máximo 15 dias, podendo ser estendido por solicitação do proprietário da embarcação, por outro período de até 15 dias. Novas extensões poderão ser concedidas, a critério do Diretor de Náutica.

11.4 O proprietário da embarcação contratante do prestador de serviço, tanto permanente como temporário, é o responsável por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários inerentes à contratação, bem como seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir. É também responsável pela conduta do prestador de serviço no interior do Clube, pelo cumprimento das normas legais relativas à segurança do trabalho, pelos eventuais prejuízos que possam ser causados pelo seu contratado ao Clube ou a terceiros e pelo cumprimento das normas do Clube em vigor. O prestador de serviço deverá se apresentar na Secretaria de Náutica sempre que chegar e antes de sair do Clube, de modo a possibilitar o controle da sua presença. Os funcionários da Náutica, coordenados pelo Assessor de Náutica, deverão inspecionar, ao longo do dia, o local onde está ocorrendo o serviço.

11.5 O Clube não possui exclusividade com prestador de serviço. Sendo assim, o proprietário da embarcação está inteiramente livre para contratar o profissional que desejar, cabendo-lhe a responsabilidade única e exclusiva, não só por esta escolha, como também pelo acerto financeiro (valor contratado e forma de pagamento), prazo para execução do serviço, bem como por quaisquer encargos trabalhistas que incidam ou venham a incidir.

11.6 O prestador de serviço permanente ou temporário somente poderá permanecer no recinto do Clube de terça a sexta-feira, exceto feriados, entre 8h e 18h.

11.7 Serviços em outros dias e horários somente serão autorizados em caráter excepcional, a critério do Diretor de Náutica.

11.8 Caso seja verificado que algum prestador de serviço está trabalhando sem a devida autorização e conhecimento da Secretaria da Náutica, este trabalho será interrompido, não cabendo ao Clube nenhuma responsabilidade por prejuízos que possam advir da interrupção dos trabalhos.

11.9 O prestador de serviço não poderá se utilizar das instalações do Clube destinadas aos sócios.

11.10 O Clube poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de expor seus motivos, cancelar a autorização ou não permitir a entrada de prestador de serviço temporário ou permanente, não cabendo nenhum ressarcimento ou indenização a qualquer título por este ato ou seus efeitos.

11.11 O sócio poderá executar serviços, acompanhado ou não de prestadores de serviço temporários ou permanentes, em sua embarcação, em quaisquer dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, no horário de funcionamento da Náutica, exceto os serviços de pintura por meio de pulverização e os de lixamento mecânico. No caso de estar acompanhado de prestador de serviço temporário deverá ser preenchida a Autorização constante do Anexo "I", para possibilitar a sua entrada.

12. Dos seguros

12.1 Todas as embarcações deverão ter o Seguro Obrigatório válido exigido pela Autoridade Marítima. A cada renovação do seguro, uma cópia do documento deverá ser entregue à Secretaria da Náutica.

12.2 Recomenda-se que as embarcações estacionadas no Clube estejam seguradas contra incêndio, roubo, furto e acidentes pelo respectivo proprietário.

13. Saída por terra de embarcação e materiais náuticos

Toda a saída do Clube de embarcação, carreta, peças, equipamentos ou outro material náutico deve ser autorizada pelo proprietário da embarcação e pelo Assessor de Náutica, por meio do preenchimento da Autorização para Saída de Material, existente na Secretaria da Náutica, cujo modelo consta do Anexo "A", a qual deve ser entregue na Portaria do Clube para a liberação de saída.

14. Embarcações fundeadas ao largo

14.1 As embarcações fundeadas ao largo e que não estejam registradas no Clube não serão apoiadas pelos funcionários do Setor de Náutica, e tampouco suas tripulações e passageiros poderão transitar pelas instalações do Clube.

14.2 Os funcionários da Náutica deverão prestar apoio às embarcações em emergência, e quando envolver a salvaguarda da vida humana.

15. Embarcações do Clube

15.1 As embarcações do Clube destinam-se ao socorro, reboque, apoio a regatas e serviços náuticos auxiliares, estando sob as ordens e responsabilidade do Assessor de Náutica.

15.2. A prestação de serviços náuticos auxiliares aos sócios, como reboque, socorro etc., será coordenada pela Assessoria de Náutica. Esses serviços serão cobrados após serem executados.

15.3. A operação das embarcações do Clube será sempre feita por marinheiro designado, que receberá instruções detalhadas e específicas do Assessor de Náutica.

15.4. Para utilização de embarcações do Clube, o sócio deverá preencher a solicitação constante do Anexo “J”.

16. Embarcações não guardadas no Clube.

16.1 As embarcações não guardadas no Clube somente poderão permanecer em vagas existentes nos trapiches por um período máximo de 15 dias, após autorização do Diretor de Náutica, cabendo aos seus proprietários atender às presentes normas. As embarcações deverão ser registradas temporariamente na Secretaria da Náutica, a qual orientará o proprietário da embarcação a se dirigir à Secretaria do Clube para efetuar o pagamento da estadia, munido do registro temporário.

16.2 O custo desta estadia será o proporcional ao previsto na Circular de preços em vigor.

16.3 Os passageiros e tripulantes de embarcações que não estejam registradas no Clube, exceto as que se enquadrem no item 16.1, não poderão transitar pelas instalações do Clube.

16.4 As embarcações visitantes somente poderão atracar na parte externa dos trapiches, exceto na véspera de regata do Clube quando, havendo disponibilidade, poderão atracar na parte interna.

17. Entrada de convidado para passeio em embarcação

17.1 Os sócios poderão solicitar a entrada de convidado (não sócio) ao Clube para passeio em sua embarcação. Neste caso, deverá ser preenchida a Comunicação constante do Anexo “K”. O modelo poderá ser encontrado na Secretaria da Náutica ou baixado da página do Clube na internet, o qual será preenchido pelo sócio proprietário em 2 vias, sendo uma via entregue na Portaria do Clube e outra entregue à Secretaria da Náutica, na data da saída da embarcação. A entrada do convidado não necessita de autorização prévia do Setor de Náutica, mas está condicionada à existência do documento preenchido na Portaria. Ao receber a via preenchida e assinada pelo sócio, o Assessor de Náutica ou seu substituto eventual verificará a correção dos dados e se o número de pessoas a bordo não excede a capacidade de embarcação e assinará que tomou conhecimento e aprovou o documento. Para usufruir desse benefício o sócio proprietário ou seu dependente instituído deverá estar presente na embarcação.

17.2 A quantidade de pessoas para entrada no Clube nessa situação está limitada à capacidade da embarcação registrada no TIE, levando em consideração a tripulação e passageiros que estarão a bordo.

17.3 Nessa situação, os não sócios não poderão utilizar as demais instalações do Clube, estando suas entradas autorizadas apenas para trânsito até a embarcação.

17.4 No caso de não cumprimento das regras constantes deste item, o sócio poderá ter futuras solicitações do tipo não atendidas, além de estar sujeito a penalidades previstas no Regimento Interno e Normas do Clube.

17.5 No dia seguinte, a Portaria encaminhará para a Secretaria da Náutica a via deixada pelo sócio na Portaria, com os horários de entrada dos convidados lançados no próprio documento. Caberá ao Assessor de Náutica verificar a compatibilidade entre os horários de entrada dos convidados e os horários efetivos de embarque.

18. Disposições finais

18.1 É proibido a qualquer pessoa, sob qualquer pretexto, entrar sem autorização em embarcações de terceiros.

18.2 O sócio não deverá dar ordens ou admoestar os empregados do Clube devendo, quando necessário, dirigir-se ao Diretor, Vice-Diretores ou Assessor de Náutica para fazê-lo. Na indisponibilidade destes, o Diretor de Dia ou o Gerente de Serviço poderão atender ao sócio. Qualquer reclamação, observação ou sugestão deverá ser feita preferencialmente por escrito, mediante preenchimento de modelo próprio, a ser entregue na Secretaria do Clube ou da Náutica, ou em caixas de coleta existentes no Clube.

18.3 São proibidos tráfegos de bicicleta, patins ou quaisquer similares dentro do Setor da Náutica.

18.4 Não será permitida a entrada de veículo no Setor da Náutica, para operações de carga e descarga de embarcações e/ou materiais náuticos, exceto se expressamente autorizada, devendo o tempo de permanência restringir-se ao estritamente necessário, não ultrapassando 30 minutos.

18.5 Os funcionários da Náutica realizarão, pelo menos, duas inspeções diárias, uma matutina e uma vespertina, em todas as instalações do Setor de Náutica para verificar o cumprimento desta Norma. As discrepâncias e outras observações deverão ser lançadas em modelo próprio, constante do Anexo “L”.

18.6 Os sócios que desejarem navegar a noite deverão enviar e-mail com antecedência para nautica@clubenavaldf.com.br comunicando a intenção, com dia e horário previstos para partida. A antecipação se faz necessária, uma vez que a embarcação deverá ser colocada na água no período compreendido entre 8h e 17h, de terça-feira a domingo. Não será permitida a entrada no Clube após as 22h. A saída do Clube, pela Portaria, poderá ocorrer após este horário. Entre 19h e 7h não haverá funcionário da Náutica que possa auxiliar na desatracação e atracação. Se houver convidados para embarque, o procedimento constante do item 17 também deve ser cumprido.

18.7 O Anexo “M” contém um croquis dos trapiches de atracação, para uniformizar a referência aos mesmos.

18.8 A Secretaria da Náutica deverá disponibilizar uma pasta de controle de saída de embarcação, contendo modelos impressos para o registro de informações básicas sobre a navegação que se pretende empreender. Esse modelo deverá ser preenchido momentos antes da partida, pelo associado proprietário ou o responsável pela embarcação naquela saída.

19. Casos omissos

19.1 Os casos omissos a esta Norma deverão ser encaminhados ao Diretor de Náutica, por escrito, para apreciação e providências.

19.2 Quaisquer solicitações de associados não cobertas pelas situações previstas nesta Norma, relacionadas com suas embarcações estacionadas no Clube, deverão ser feitas por escrito, em modelo próprio utilizado pelo Clube, inicialmente ao Diretor de Náutica. Caso o assunto extrapole a sua competência, este dará encaminhamento da solicitação à instância superior, para decisão.

20. Cancelamento

Esta Norma de Funcionamento cancela a de nº 2/96.

21. Vigência

Esta Norma entra em vigor na data da sua assinatura.

MARCOS JOSÉ DE CARVALHO FERREIRA
Gerente Departamental

Distribuição:

Diretor de Náutica

Vice-Diretores de Náutica

Gerente Departamental

Gerente Seccional

Assessor de Náutica

Assessor de Administração

Assessor de Finanças

Secretaria da Náutica

Secretaria

Tesouraria

Portaria

Página do Clube na internet (com anexos disponíveis para baixar)